



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 060/2025 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS -
OVG E MOBILE PONTO E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx - SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **MOBILE PONTO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.605/0001-76, com endereço na Avenida Bernardo Sayão, nº 329, Quadra 27, Lote 03, Sala 02 E 05, Setor Centro Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.550-025, neste ato representada pelo único sócio **Cezinaldo David**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº xx4589937xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.090.311-xx, residente e domiciliado em Trindade/GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **202500058002264**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e

condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento e configuração de Registrador Eletrônico de Ponto, REP-C, com reconhecimento facial e impressora térmica para a impressão de comprovante de registro e integração com sistema de folha de pagamento em nuvem, em conformidade com a Portaria MTE n.º 671, de 08 de novembro de 2021, e certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme especificação constante no Termo de Referência nº 097/2025 (78350694).

1.2. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002264, especialmente o Termo de Referência nº 097/2025 (78350694), Proposta Comercial da empresa (78651181) e Documentação Complementar da Contratada (78756300).

1.3. A alteração do presente Contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Da Especificação e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	*Registrador Eletrônico de Ponto - REP-C:					
	a) Convencional, com reconhecimento facial e Impressora térmica;					
	b) Conformidade Legal:					
	b.1 - Produto em conformidade com a Portaria MTE n.º 671/2021, de 08 de novembro de 2021;					
	c) Capacidade de Registro:					
	c.1 - Capacidade para cadastro de aproximadamente 15.000 usuários;					
	c.2 -Capacidade de reconhecimento de no mínimo:					
	c.2.1 - 3.000 faces (versão padrão);					
	c.2.2 - 10.000 faces (com licença profissional adquirida à parte).					

h.1 - Conexão GPRS via iDConnect;				
h.2 - Conexão Wi-Fi via iDConnect.				
i) Interface do Usuário:				
i.1 - Tela:				
i.1.1 - Display LCD TFT colorido de 2.4", com resolução de no mínimo 320x240 pixels;				
i.1.2 - Tela resistiva sensível ao toque (touchscreen).				
j) Características Físicas e Elétricas:				
j.1 - Alimentação: Bivolt automático (110-220V), 60Hz;				
k) homologado conforme a Portaria n.º 671/ 2021-MTE e certificado pelo INMETRO.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 25.000, 00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONFIGURAÇÃO

3.1. A entrega e configuração dos equipamentos deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da OVG, observadas as condições previstas no Termo de Referência nº 097/2025 (78350694).

3.1.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer na sede da OVG, situada na Avenida T-14, n.º 249, Setor Bueno, Goiânia/GO, no horário comercial, das 08h00 às 11h00 ou das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues previamente parametrizados no *software* IPONTO, com todas as funcionalidades configuradas conforme as orientações da CONTRATANTE, estando prontos para uso no momento da instalação física pela equipe técnica da OVG. Posteriormente os equipamentos deverão ser parametrizados para utilização na Folha de Pagamento Cloud, fornecida pela Empresa LG Informática S/A.

3.3. Os materiais/produtos entregues deverão ser novos, de primeira qualidade, e em perfeitas condições, não apresentando qualquer tipo de dano físico ou mecânico que comprometa sua aparência ou embalagem, sob pena de recusa no ato do recebimento.

3.4. A CONTRATADA será responsável por:

a) Realizar a configuração completa dos dispositivos antes da entrega, assegurando a integração com o sistema IPonto e com a folha de pagamento utilizados pela OVG;

b) Disponibilizar suporte técnico remoto para orientação da equipe interna da OVG durante a instalação física, caso necessário;

c) Validar, em conjunto com a equipe da OVG, o pleno funcionamento do equipamento após a instalação.

d) Posteriormente, em data a ser definida pela OVG, apoiar a empresa LG Informática S/A na integração dos equipamentos com a Folha de Pagamento Cloud (Nuvem).

3.5. A configuração deverá incluir, no mínimo:

a) Parametrização no sistema IPONTO;

b) Cadastramento de usuários, conforme orientações da equipe técnica da OVG;

c) Ajuste dos parâmetros operacionais (horários, regras de ponto, modos de identificação, entre outros);

d) Habilitação de funcionalidades de rede (Wi-Fi, GPRS, sincronização com nuvem).

3.6. O acompanhamento da entrega e configuração será realizado por colaborador designado pela OVG.

3.7. Os equipamentos deverão ser acompanhados do manual do fabricante, redigido em língua portuguesa.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer demonstração/orientação para utilização dos equipamentos na Unidade, conforme disposto no subitem 9.6 do Termo de Referência.

3.9. O transporte e descarga dos equipamentos no local designado serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo permitida a cobrança de custos adicionais posteriores.

3.10. A CONTRATADA fica ciente de que o recebimento dos produtos não implicará aceitação definitiva do objeto, podendo este ser recusado caso apresente defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou vícios durante o prazo de garantia, bem como qualquer divergência em relação às especificações do Termo de Referência.

3.11. Caso sejam identificados defeitos nos produtos, a CONTRATADA será notificada para efetuar a substituição ou reparo, total ou parcial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, mesmo que constatados após o recebimento definitivo.

3.12. Caso a entrega seja realizada em quantidade inferior à solicitada, a CONTRATADA deverá complementar o fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE.

3.13. A recusa injustificada da CONTRATADA em realizar a entrega no prazo e/ou na quantidade estabelecida configurará descumprimento total da obrigação contratual, sujeitando-a às medidas cabíveis previstas neste ajuste ou no Termo de Referência.

3.14. Após a entrega e configuração, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo: data e horário da entrega, nome do responsável técnico, local, equipamento fornecido, parâmetros configurados e confirmação do pleno funcionamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD*, de acordo com Despacho nº 1331/2025 - OVG/DIAF (78018634).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, referente ao objeto do presente contrato.

5.2. Os preços oferecidos serão irrealizáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega e configuração dos produtos, desde que acompanhados da respectiva documentação fiscal válida (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchida e atestada pelo Gestor do Contrato designado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (78756300):

Banco: Banco do Brasil
Agência: 3659-5
Conta corrente: 61398-3

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 2970
Conta corrente: 2737-0
Operação: 003

6.2.1. A conta bancária indicada deverá ser de titularidade exclusiva da

CONTRATADA.

6.3. Caso a documentação fiscal apresentada contenha incorreções, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação do documento devidamente regularizado.

6.4. Nos casos em que os recursos utilizados forem oriundos do Contrato de Gestão, deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais a seguinte identificação: **CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2011-SEAD**.

6.5. As notas fiscais deverão conter o destaque das retenções tributárias, conforme determina a legislação vigente, considerando que a OVG atua como substituta tributária.

6.6. As empresas optantes pelo regime do Simples Nacional deverão apresentar declaração contendo o enquadramento no respectivo Anexo da legislação do Simples.

6.6.1. Em caso de desenquadramento do Simples Nacional, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Gestor do Contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente, a fim de possibilitar a correta retenção dos tributos.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos supervenientes que possam interferir ou comprometer a entrega do objeto contratado, nas condições e prazos estabelecidos.
- b) Providenciar espaço físico adequado, com infraestrutura elétrica compatível e conexão de *internet* estável e de boa qualidade, necessários à instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos.
- c) Verificar, no ato do recebimento, se os produtos entregues atendem integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- d) Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que os materiais ou serviços prestados estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, para que sejam adotadas, pela OVG, as medidas corretivas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do objeto contratado, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como todas as despesas relacionadas a transporte, distribuição, configuração, seguros e quaisquer outros custos incidentes, sem qualquer ônus para a OVG.

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG, sempre que relacionados ao objeto contratado, atendendo de forma imediata e eficaz a eventuais reclamações ou questionamentos.

9.1.3. Providenciar, sem ônus para a OVG, a correção imediata de quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues ou serviços prestados, sempre que estes não atenderem às especificações constantes do Termo de Referência.

9.1.4. Comunicar, por escrito e de forma imediata, ao gestor ou fiscal do contrato, qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à entrega dos produtos nas condições pactuadas.

9.1.5. Refazer, sem custo adicional para a OVG, todo e qualquer procedimento relacionado à execução do objeto, sempre que for constatado erro ou falha atribuível à CONTRATADA.

9.1.6. Após a configuração dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer orientação quanto ao uso do equipamento para assegurar a correta operacionalização do mesmo, com objetivo de tirar todas as dúvidas da equipe que irá utilizar o equipamento, ou seja, demonstrar a funcionalidade/usabilidade em todas as suas funções. Esta demonstração/orientação deverá ser realizada por profissional capacitado e com horário prévio agendado, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em comum acordo com a área demandante.

9.1.7. Entregar equipamentos que estejam em plena conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), garantindo o atendimento integral à legislação vigente aplicável.

9.1.8. Assegurar suporte técnico nos dias úteis, em horário comercial, pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos equipamentos, disponibilizando atendimento remoto e telefônico para resolução de dúvidas técnicas ou operacionais.

9.1.9. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo (78651181).

9.1.10. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o objeto contratado, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.

10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer vícios ou defeitos de fabricação identificados, sem prejuízo das demais disposições previstas no Termo de Referência.

10.3. A CONTRATADA deverá garantir a prestação de assistência técnica durante o período de garantia legal, bem como disponibilizar, caso solicitado pela OVG, suporte técnico estendido, **sem custo adicional**, nos termos da proposta comercial apresentada.

10.4. A assistência técnica deverá compreender, no mínimo:

a) A realização de atendimentos remotos e presenciais em dias úteis, durante o horário comercial;

b) O fornecimento de peças de reposição originais e compatíveis com os equipamentos fornecidos durante a garantia legal;

c) A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE durante o período de garantia.

10.5. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento exclusivo para suporte técnico, com meios de contato claros e acessíveis (telefone, e-mail e/ou plataforma *on-*

line), devendo garantir o retorno à solicitação da OVG em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

10.6. Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes abrangidos pela garantia legal, a troca deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da OVG.

10.7. Toda e qualquer intervenção técnica nos equipamentos deverá ser registrada por meio de relatório técnico, o qual deverá ser disponibilizado à OVG após o atendimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.2. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

valor do contrato.

11.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.4. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.5. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.9. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.10. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.11. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à

CONTRATADA, direito a multa ou a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na

execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer,

dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral-OVG

Jarmund Nasser Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Cezinaldo David

MOBILE PONTO E SERVIÇOS LTDA

GOIANIA, 02 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CEZINALDO DAVID, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 05/09/2025, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 08/09/2025, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79145179** e o código CRC **1DF4383C**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130
- (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058002264



SEI 79145179